



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO REFERENTE À para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA GEORGE JAPA E ARTISTAS LOCAIS, PARA EVENTO DENOMINADO ANIVESARIO DE 139 ANOS DA CIDADE DE JURUTI, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo- SECDET, COM BASE NO ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Data: 06/04/2022

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/12022 - 310302

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00310302/22

CONTRATO Nº: 20220118

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA

O MUNÍCIPIO DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Juruti/PA**, inscrita no CNPJ sob nº. 30.019.337/0001 01, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **Sebastião Teixeira de Araújo Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4790692 2ª via e inscrito no CPF sob nº 847 301 612 20, podendo ser encontrado à Trav. Lauro Sodré, nº 56, centro na cidade de Juruti/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **GEORGE P R DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 34.240.641/0001-35 residente e domiciliado na Rua R Santos Dias, nº 9, bairro Cidade Nova, Cep: 69.095-168, Cidade de Manaus no Estado do Amazonas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem como objeto a para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA GEORGE JAPA E ARTISTAS LOCAIS, PARA EVENTO DENOMINADO ANIVESARIO DE 139 ANOS DA CIDADE DE JURUTI**, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo- SECDET, no dia 9/04/2022, com início às 21h00m.

CLÁUSULA 2ª – DA DURAÇÃO DO SHOW

2.1. O show terá duração de 7 horas. Ou seja, de 21h00m até as 04h00min, com início às 21h00m, iniciando com artistas locais de responsabilidade da **CONTRATADA**, tendo posteriormente a apresentação da BANDA GEORGE JAPA.

2.2 Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRAATNTE**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA 3ª – DO REPERTÓRIO

3.1. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 4ª – DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O **CONTRATADO** fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA 5ª – DAS DESPESAS

5.1. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.2. Diante da necessidade de viagem da Banda GEORGE P R DA SILVA EIRELI e do **CONTRATADO** para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRA ESTRUTURA

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA** 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

CLÁUSULA 7ª – SEGURANÇA

7.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá juntamente com os cantores locais e participarem do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize **A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS E POSTERIORMENTE A PRESENTAÇÃO DA BANDA GEORGE E BANDA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA 9ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, mediante depósito bancário.

9.2. Despesas conforme havidas não incluem hospedagem que serão suportadas pelo **CONTRATADO**.

9.3. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas neste contrato, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa.

9.4. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da **CONTRATADA**, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará o **ARTISTA** de realizar a apresentação descrita no item II do Quadro Resumo.

9.4.1. Ainda as partes declaram e reconhecem que sobre o valor do cache do artista, bem como o sinal e reserva de dada, não poderão ser compensados em hipótese alguma e sobre qualquer argumento, com qualquer outra obrigação e ou pagamento de despesas, gastos locações e ou pagamentos de qualquer natureza.

• **ÍTEM II – DO EVENTO CONTRATADO**

Data: 09/04/2022;

Tipo de evento: Social – Aberto;

Nome do Evento: 139 ANOS DA CIDADE DE JURUTI

Formato: BANDA GEORGE E BANDA E ARTISTAS LOCAIS;

Cidade: Juruti;

Horário do show: 21h00min

Duração da apresentação: 7 horas

• **ÍTEM III – VALORES / FORMA DE PAGAMENTO**

a) Valor total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais;

b) Forma de pagamento: no momento da assinatura do contrato

c) O valor a que se refere à letra “a” do presente item, será pago: Mediante depósito bancário, na conta de nº 0048066-5, banco Bradesco e agência nº 0320 em nome de GEORGE P R DA SILVA, CNPJ: 34.240.641/0001-35.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA 10ª – DA DORTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETERARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE	13.1220066.2.029	FONTES	15000000	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00	R\$55.000,00
----------------------	------------------	--------	----------	----------------------------	--------------	--------------

CLÁUSULA 11ª – MULTAS E PENALIDADES

11.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

11.2. O uso dos direitos de imagem, som e voz e conexos da ARTISTA, captados durante a apresentação dos artísticas, pelo CONTRATANTE, será autorizado pelo CONTRATADO.

11.3. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE toda e quaisquer despesas, custos, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer obrigação, e ou medida de ordem administrativa, penal e ou civil no caso de a culpa for por parte exclusiva da CONTRANTE, porém se for por motivo de força maior excluía CONTRATRANTE e fica remarcada uma nova data para o show.

11.4. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caso seja por culpa desta o cancelamento, devendo a CONTRATA arcar com todas as despesas do dia e para uma nova data do show.

CLÁUSULA 12ª- TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

12.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

12.1.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do CONTRATANTE, na impossibilidade do show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



12.3. Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte da CONTRATANTE em qualquer data anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento havendo apenas retenção dos valores de impostos já pagos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 13ª – RESCISÃO

13.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

CLÁUSULA 14ª DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

14.2. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

14.3. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

14.4. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

14.5. A CONTRATADA é obrigada em contratar e efetuar pagamento aos cantores locais, com isentando totalmente a CONTRATANTE.

14.6. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA 15ª – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juruti/PA, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Juruti/PA., 06 de Abril de 2022


Sebastião T. de Araujo Junior
Secretário Munic. Cultura, Desporto
e Turismo

Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Juruti
30.019.337/0001 01
Contratante

GEORGE PAULO
RIBEIRO DA
SILVA:95154000234

Assinado de forma digital por GEORGE PAULO RIBEIRO DA SILVA:95154000234
DN: c=BRL, ou=ICP-Brasil, ou=AC-SOLUT, Multiple v3,
ou=13391258000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=GEORGE PAULO RIBEIRO DA SILVA:95154000234
Dados: 2022.04.07 11:58:25 -03'00'

GEORGE P R DA SILVA
CNPJ nº 34.240.641/0001-35
Contratado

Testemunhas: _____ CPF Nº _____
_____ CPF Nº _____